Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º.....

= LEI Nº 939 DE 12 DE ABRIL DE 1.969-

ÉLIO MICHELONI,PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI,

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina,autorizada a ISENTAR pelo prazo de 30 dias,as multas existentes sôbre Impôstos e Taxas,de contribuintes em atraso na Prefeitura Municipal, - inclusive os que se encontram na Dívida Ativa.

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrário,ésta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina,aos 12 de - abril de 1.969.

ÉLIO MICHELONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina,aos 12 de abril de 1.969.

Nelson de Souza Bom
Secretário em Exercício.